



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 001/2023**

(O presente contrato possui 8 (oito) página escritas apenas no anverso assinadas na pagina final e rubricadas nas demais pelos contratantes e testemunhas).

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.831.461/0001-06, sediada na Alceu Rossi, nº 186 - Paranaíta – MT, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ**, brasileiro, solteiro residente e domiciliado na Rua 106 casa nº 25 Bairro: Setor Sul, na cidade de Paranaíta/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 12017647 SSP/MT e inscrito no CPF nº.011.028.981-12, aqui denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.697.300/0001-08, estabelecida na Rua das Palmeiras, nº 129 - 2º piso, sala 04, centro na Cidade de Nova Mutum – MT, Telefone/Celular: (65) 3308-4720 – neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **PAULO HENRIQUE JUCHEM**, brasileiro, portador do CPF nº 030.517.771-02 e RG nº: 1935872-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº41 Centro – Nova Mutum – MT, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em fundamento na Lei 8.666/93.

- 1. DAS PARTES:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam o aqui consubstanciado, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 2. DO OBJETO:** Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** consistirão na criação, hospedagem de website na rede mundial de computadores, incluindo suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website, **www.paranaíta.mt.leg.br** e **PORTAL TRANSPARÊNCIA de acordo com a Lei Complementar 131/2009 de 27 de maio de 2009.**
- 3. DO ACESSO:** O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** através de 01 (um) login ou nome de usuário e 01 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso de senha. **O CONTRATADO** não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.



4. **DOS DADOS:** Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo do sistema por meio de senha, assim como consta na cláusula “3”. **O CONTRATADO** não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros.
5. **DA HOSPEDAGEM:** Hospedagem das páginas que comporão o “site” cujo domínio já está registrado pelo **CONTRATANTE** perante o órgão competente como, [www.paranaita.mt.leg.br](http://www.paranaita.mt.leg.br) Tendo o serviço básico prestado as seguintes características:
- a. Número de Caixas Postais **POP3:** Quantidade Ilimitada/ Espaço **10 Gigas;**
  - b. Limite de **ESPAÇO: 50 Gigas;**
  - c. Limite de **TRANSFERÊNCIA** mensal: **100 Gigas**

**OBSERVAÇÃO:** Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da Câmara, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 50 Gigas de Espaço em Disco e 100 Gigas de taxa de transferência.

6. **A CONTRATANTE** poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1- Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos que por ventura venham a ocorrer.

7.2 - Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.

7.3 - Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

7.4 - Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

7.5 - Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (**SPAM**).



7.6 - Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.

7.7 – Fornecer informações corretas para o uso do **DNS** da **CONTRATADA** no órgão competente.

7.8 – Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

7.9 – Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

7.10- Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

7.11– O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da **CONTRATADA**, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.

7.12 - Enviar fotos, imagens e a logomarca da empresa,

7.13 - Enviar textos descritivos da empresa, como história, serviços, região em que atua, etc.

7.14 - Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do website, em diskete 3 ½ e ou CD. CD'r.

7.15 - Prazo para entrega de todo o material de informações relativas a empresa **CONTRATANTE** para sua inserção no website é de no máximo **10 (dez)** dias corridos a contar da data da assinatura deste, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (**conteúdo**) necessário para o desenvolvimento da web, ficará desta já prorrogado a data acima para o mesmo período.

7.16 - Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Fornecer a configuração e **DNS** apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente.

8.2 - Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, **FTP** ou de e-mail, por exemplo.



8.2 - O suporte será prestado em horário comercial das **8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas** via “e-mail”, ( [comercial@pentagono.info](mailto:comercial@pentagono.info)) da **CONTRATADA**, e que serão remetidos à **CONTRATANTE** após a contratação, onde a **CONTRATANTE** deverá respeitar a ordem de **CRONOGRAMA** da **CONTRATADA**, tendo seu prazo mínimo de atendimento 24 ( vinte e quatro ) horas e máximo de 72 ( setenta e duas ) horas úteis.\* ( **entende-se horas úteis, 08 horas diárias de trabalho**).“Em casos de urgência relativos ao “site” ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial, nos números **66-9964.77.76 / 9616.66.67**. Não serão respondidas mensagens via “celular” relativas à instalação de novos programas e perda de senha.

8.3 - Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.

8.4 - A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos.

8.5 - Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

8.6 - Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível, respeitando o tempo mínimo de 90% (noventa por cento).

8.7 - Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa **CONTRATADA** dará os descontos a **CONTRATANTE** que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

8.8 - **A CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de:

a. Falha na conexão (“**LINK**”) fornecida pela **EMBRATEL** ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

b. Falhas de operação do “site” de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.9 - Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos da cláusula 8.3.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - **A CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado.

9.2 - **A CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado.



9.3 - **A CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de **DNS** fornecida

9.4 - **A CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

## **10. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO**

Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA**;

a. Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;

b. Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

## **11. ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS.**

A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

**12. DO VALOR REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO:** Sendo o valor de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**, a serem pagas até o quinto dia útil subsequente, sendo que a 12ª (decima segunda) parcela deverá ser paga até o dia 31 (trinta e um) de dezembro.

a. Para fins de inadimplência conta-se 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento.

**13. DA INADIMPLÊNCIA:** No caso de haver impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, o **CONTRATANTE** pagará além da parcela em atraso, 2% de multa e juros de mora, A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo superior **15 (quinze dias)**, implicará na automática suspensão dos serviços, não liberando o **CONTRATANTE** das obrigações assumidas. O eventual extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** para que tal fato seja solucionado, não sendo motivo para qualquer atraso nos pagamentos.

**14.** Decorridos o prazo de 30 dias de atraso e havendo a suspensão do site e dos serviços aqui descritos, a empresa **CONTRATADA** cobrará o valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** referente a taxa de **re-ligamento** dos



sistemas de páginas na internet, além da mensalidade em atraso, valores este que deverão ser pagos á vista e em dinheiro, para a referida LIBERAÇÃO do site na internet.

## **15. DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA**

A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a informar aos órgãos de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a **30 (trinta dias)** no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

- a. Em caso de ocorrer a inadimplência citada, antes da **CONTRATADA** tomar as providências supramencionada, deverá comunicar a **CONTRATANTE** do débito, podendo ser inclusive por e-mail.

**16. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:** Este contrato terá o período de vigência da assinatura até **31 de dezembro de 2023**, e em caso de intenção de renovação do presente contrato, o mesmo si dará via aditivo, observado a legalidade.

## **17. DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte do escrito, inclusive por meio de fax ou “e-mail”, com uma antecedência mínima de **30 dias** em relação á interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

17.1 - No caso de rompimento do presente contrato for efetuado por parte da **CONTRATANTE** a mesma pagará a multa referente ao número de meses restantes até o vencimento do contrato se o período de vigência for correspondente ao primeiro ano de contrato;

17.2 - O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período **igual ou superior a 30 (trinta) dias após o vencimento**, acarretará a rescisão de pleno direito do presente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, DESDE QUE observado a letra “a” do item 15, supramencionado;

17.3 - É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nas clausulas “**7**” e “**8**” **supra e seus itens**;

17.4 - O não cumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas **7 e seus itens**, acarretará a imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 00.831.461/0001-06



17.5 - Após a suspensão, a **CONTRATANTE** será informada das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento;

17.6 - Os dias de suspensão do serviço serão descontados da cobrança dos serviços padrão subsequente;

17.7 - Em caso de reativação do serviço após a realização das adaptações técnicas, será cobrada da **CONTRATANTE** uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade.

## **18. DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTES CONTRATOS**

Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituosos, mal instalados ou configurados, transmissão em áudio e vídeo das sessões via internet.

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas;

<b>RECURSOS:</b>	<b>PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>ÓRGÃO: 01</b>	<b>Câmara Municipal</b>
<b>Unidade: 001</b>	<b>Câmara Municipal</b>
<b>Função: 01</b>	<b>Legislativo</b>
<b>Subfunção: 031</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE: 2.001</b>	<b>Manutenção e Encargos da Câmara</b>
<b>Natureza: 33.90.40.00.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica</b>

**20. REPRISTINAÇÃO** - Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorreram a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão de responsabilidade do Fiscal de Contratos desta Câmara Municipal.



## 22. DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b. Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica eleito o Foro de Paranaíta, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Paranaíta, MT, 20 de janeiro de 2023.

---

**Câmara Municipal de Paranaíta**  
CNPJ:00.831.461/0001-06  
Jalison Caio Cesar Cruz  
CONTRATANTE

---

**Pentágono Desenvolvimento de Sistemas**  
LTDA – ME  
CNPJ: 19.697.300/0001-08  
Paulo Henrique Juchem  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

---

**Adriely Aparecida Nisa De Oliveira**  
CPF. 019.641.661.28

---

**Elucinete Prado dos Santos**  
CPF: 900.098.941-87



### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023**

- 1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.831.461/0001-06, com endereço na Rua Alceu Rossi, nº 186 Centro, Paranaíta – MT, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 106 casa nº 25 Bairro: Setor Sul, na cidade de Paranaíta/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 12017647 SSP/MT e inscrito no CPF nº.011.028.981-12.
- 2. CONTRATADO: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA\_- ME**, inscrita no CNPJ nº 19.697.300/0001-08, estabelecida na Rua das Palmeiras, nº 129 - 2º piso, sala 04, centro na Cidade de Nova Mutum – MT, Telefone/Celular: (65) 3308-4720 – neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **PAULO HENRIQUE JUCHEM**, brasileiro, portador do CPF nº 030.517.771-02 e RG nº: 1935872-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº41, Centro – Nova Mutum – MT.
- 3. OBJETO:** Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** consistirão na criação, hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website, [www.paranaita.mt.leg.br](http://www.paranaita.mt.leg.br) e **PORTAL TRANSPARÊNCIA de acordo com a Lei Complementar 131/2009 de 27 de maio de 2009.**
- 4. DATA DA ASSINATURA:** 20/01/2023.
- 5. VIGÊNCIA:** 20/01/2023 à 31/12/2023.
- 6. VALOR GLOBAL:** R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) **em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).**

Paranaíta- MT, 20 de janeiro de 2023.

-----  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 00.831.461/0001-06



Jalison Caio Cesar Cruz